



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº779/2000

DE 17 DE MAIO DE 2000.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE : "Concede, por prazo determinado, dispensa de juros de mora, multas de mora e correção monetária, nos casos que especifica"

Art. 1º. - Os débitos fiscais, oriundos de falta de recolhimento de IPTU e Taxa de Conservação de Rodovias, cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a 31 de Dezembro de 1999, inscritos em dívida ativa e objetos ou não de procedimentos fiscais tributários, poderão ser quitados até o dia 30 de junho de 2000, com dispensa de juros de mora, multas de mora e correção monetária, dos referidos impostos municipais

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação a que se refere o "caput" deste artigo será feita pelo valor originário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Maio de 2000.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL